



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 00077/2024/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.005871/2024-16

INTERESSADOS: CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIA - CCAE

ASSUNTOS: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

EMENTA: ANÁLISE DE MINUTA. TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ENTRE A UFES E A EMPRESA SAMARCO MINERAÇÃO S.A. ACESSO AO CAMPUS DE ALEGRE PARA INTERVENÇÃO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DE MINERODUTO. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Magnífico Reitor,

I - RELATÓRIO

1. Vieram os autos a esta Procuradoria para análise de Termo de Autorização de Uso celebrado entre a A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a SAMARCO MINERAÇÃO S.A, visando a intervenção emergencial para promover reparos e proteção dos minerodutos que estão localizados em área pertencente ao *campus* universitário de Alegre (seq. 23).

2. Consta na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: *"1.1 Autorizar o acesso da SAMARCO em área de propriedade da UFES para realizar a intervenção emergencial em minerodutos da empresa, incluindo as obrigações relativas à prevenção e reparação dos danos ambientais. 1.2 A intervenção corresponderá às obras de desvio parcial e provisório do rio Alegre e reconformação de talude das margens do rio em um trecho compreendido entre os pontos de coordenadas inicial 20°44'59" S; 41°29'08" W e final 20°44'56" S; 41°29'06" W, em uma área de 5.000,00 m², situada próximo à Rodovia BR-482 – km 77, município de Alegre, na localidade de São Francisco, em área pertencente à UFES - campus Universitário de Alegre."* (seq. 23).

3. Ademais, consta na minuta as obrigações das partes, bem como previsão de fiscalização, acompanhamento e responsabilidade (seq. 23).

4. Os autos encontram-se instruídos com o pedido de acesso para intervenção emergencial (seq. 2); Plano Ambiental de Execução (PAE) (seq. 3); memorial descritivo das atividades (seq. 4); cópia do ofício enviado ao Ibama (SAM-U-0116/2024) (seq. 6); e cópia do ofício enviado à AGERH (SAM-U-0119/2024) (seq. 8).

5. O pedido de exame fundamenta-se no art. 53, § 4º da Lei nº 14.133/21, *in verbis*: *"Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos."*

6. É a síntese do relatório. Analisa-se.

II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

7. Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto de ajuste, suas

características, requisitos e especificações, conforme preceitua o art. 131 da Constituição Federal e os artigos 11 e 18 da Lei Complementar nº 73/1993, não sendo incumbência desta Procuradoria Federal junto à UFES adentrar na seara da oportunidade e conveniência administrativa dos atos praticados no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.

III - FUNDAMENTAÇÃO

8. De início, insta salientar que a permissão de uso objeto desta análise consiste no consentimento de utilização de bem imóvel público por terceiros, *"para que ali desenvolva algum trabalho, ou preste algum serviço, de utilidade coletiva, satisfazendo ao interesse público e particular."*

9. No seq. 9, consta Despacho da Diretora do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias com parecer e apontamentos acerca da solicitação e documentos anexos.

10. Em resumo, a Diretora aponta que:

- o a) há risco de rompimento de um mineroduto, o qual ocasionaria extravasamento de material com alto poder de contaminação;
- o b) no plano de ação da Samarco parece não haver ações ou não foram consideradas as necessidades de recomposição vegetal da margem do rio, que será afetada pela abertura do canal de desvio do Rio Alegre;
- o c) o plantio de cana de açúcar da Área Experimental de Rive será afetado pela abertura do canal de desvio;
- o d) eventual restrição hídrica pode ocasionar sérios problemas na irrigação do plantio de milho, piquetes rotacionados, capineiras e canaviais, que servem de alimentação para mais de 160 animais, sendo que não há outra fonte de água disponível;

11. Conforme argumentos externados em meu parecer no seq. 13, necessária a autorização de imediato do acesso da empresa na área da Universidade para efetuar, em tempo, os reparos necessários, haja vista o risco já confirmado.

12. Nesse sentido, não vislumbro óbice jurídico à assinatura do termo em questão.

13. Alerto, contudo, que as particularidades não podem ser objeto de exame desta Procuradoria, sendo matéria afeta ao setor técnico da Administração, quem deve examinar se as ações indicadas no planejamento da Samarco são suficientes e se estão sendo realizadas de forma eficaz.

14. Assim, cabe à autoridade competente a análise minuciosa das disposições contidas na minuta em exame, no tocante aos compromissos da empresa quando da intervenção na área da UFES e as obrigações ali estabelecidas, pois tais matérias fogem da alçada deste órgão jurídico.

15. Reitere-se que a empresa deve agir com cautela, de forma a evitar ao máximo o dano ambiental, nos termos do princípio expresso no texto constitucional, que impõe à coletividade e ao Poder Público o dever de proteger e preservar o equilíbrio ecológico, para as presentes e futuras gerações.

IV - CONCLUSÃO

16. Em conclusão, opino no sentido de que não existe impedimento legal para a celebração do termo em questão (seq. 23), tendo em vista a fundamentação explicitada e restringindo o exame ao aspecto jurídico-formal.

17. Este Parecer não supre a necessidade de decisão expressa da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 48, da Lei nº9.784/1999, pois as considerações tecidas restringem-se ao exame do aspecto jurídico-formal do processo, não adentrando nas questões técnicas, tampouco as de oportunidade, conveniência e formalização do instrumento, por não serem de competência desta Procuradoria.

À consideração superior.

Vitória, 22 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
CHEFE DA PF-UFES
PROCURADOR FEDERAL – OAB/ES 4.619

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068005871202416 e da chave de acesso 173828be



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1416170846 e chave de acesso 173828be no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-02-2024 16:43. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
